

Cordeirópolis, 10 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do "art. 4º", da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei nº 2.349, de 27.05.2006 e Lei nº 2.650, de 16.04.2010.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, como se vê, trata-se de procedimento de alteração em dispositivo da Lei nº 2.022, de 27.03.2001, com posteriores alterações, cuja proposta ao dar nova redação ao "**caput**" do artigo 4º da Lei acima referendada, após a aprovação deste diploma legal, fica o **Poder Executivo** autorizado a inclusão de novos membros no **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, a ser nomeados através de Decreto, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal, e os da sociedade civil organizada através de assembléias realizadas em cada segmento.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei a consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no "**caput**" artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 44, de 10 de agosto de 2017.

Da nova redação ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de março de 2001, (dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providencias), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente** compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal, e os da sociedade civil organizada através de assembléias realizadas em cada segmento:

- I. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente;**
- II. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal de Educação;**
- III. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal de Saúde;**
- IV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE)**
- V. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**
- VI. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**
- VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Casa da Agricultura – Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento**, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- VIII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do **IAC – Centro de Citricultura “Sylvio Moreira” – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento**, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- IX. 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Entidades Cíveis** criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município.
- X. 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de 2 (duas) **Associações de Bairros do Município;**
- XI. 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Associação de Agricultores ou Pequenos Produtores Rurais;**

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. nº 7/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

04

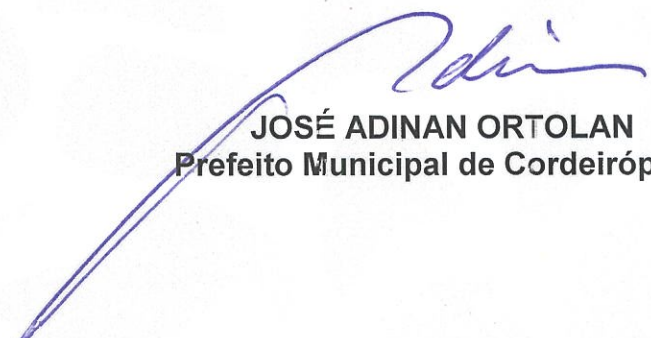
continuação

fls. 02

- XII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da sociedade civil organizada **Rotary Club** local;
- XIII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Instituição de Nível Superior** com cursos relacionados ao Meio Ambiente;
- XIV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** subseção de Cordeirópolis;
- XV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 2.349, de 27.05.2006 e Lei nº 2.650, de 16.04.2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2017; 119 do Distrito e 70 do município.

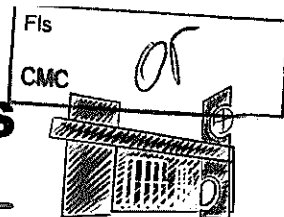

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 068/2017 - RBF

Projeto de Lei nº 044/2017

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO -
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto chefe do Poder Executivo, que pretende alterar o dispositivo do artigo 4º da Lei nº 2.022/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

A pretensão é incluir novos membros no referido conselho, aumentando a participação das diversas áreas.

O Exmo. Prefeito municipal requereu a tramitação do presente feito em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

É o relatório.

Passa-se a opinar



ANÁLISE JURÍDICA

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

A pretensão é incluir novos membros no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência do Poder Executivo a iniciativa para deflagrar o presente processo legislativo, já que corolário da autonomia da administrativa de que dispõe o município (art. 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

Verdadeiramente, somente o Prefeito, enquanto dirigente, supervisor maior da Prefeitura e representante do Município, cabe aferir e dimensionar qual a melhor estrutura para atender aos anseios do município e dos munícipes sempre destacando o interesse público.

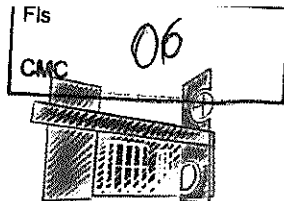
Essa atribuição originária e exclusiva encontra-se insculpida também no artigo 49, inciso II e 81, inciso VIII da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



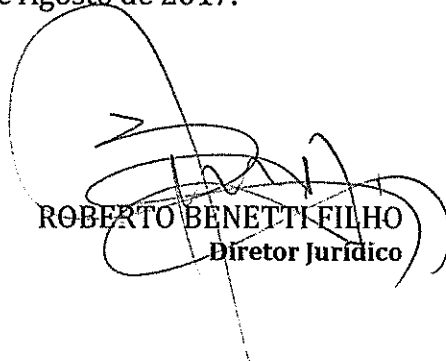
Ademais, a matéria se enquadra na competência privativa do município e no interesse maior do município eis o que dispõe o artigo 7º, *caput*, inciso I da LOMC.

Assim, o projeto se mostra legal e constitucional.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 044/2017, devendo, outrossim, seguir seus trâmites legais, e, após análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para discussão e votação, eis que é órgão soberano para tanto.

Cordeirópolis/SP, 17 de Agosto de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTÓCOLO Nº 01505/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 21/08/2017 HORA: 08:19
Autoria: Diretor Jurídico
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 44/2017 Da nova redação ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de março de 2001,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

07

*** VISTA***

Em **18/08/2017**, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Projeto de Lei nº 44/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Da nova redação ao art. 4ª, da Lei municipal nº 2.022 de março de 2001, dispõe sobre a criação do conselho municipal de defesa do meio ambiente e dá outras providências, conforme especifica.

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo incluir novos membros no conselho, aumentando a participação das diversas áreas.

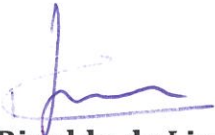
Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Não existe nenhum empecilho a propositura pretendida, conforme ART. 49, Inciso II, e 81, Inciso VIII da LCMC.

Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Sandra Santos
Vereador PT


Cássia de Moraes
Vereadora PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 25/08/2017 HORA: 15:58
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 44/2017 Da nova redação ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de março de 2001,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

09

Projeto de Lei nº 44/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Da nova redação ao art. 4ª, da Lei municipal nº 2.022 de março de 2001, dispõe sobre a criação do conselho municipal de defesa do meio ambiente e dá outras providências, conforme especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo incluir novos membros no conselho, aumentando a participação das diversas áreas.

O referido projeto não contempla gastos ou renúncias de receitas, desnecessário a apresentação de impacto financeiro.

Deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

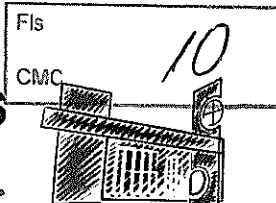
PROTOCOLADO Nº
01542/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 25/08/2017 HORA: 15:58
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
44/2017 Da nova redação ao art. 4º, da Lei
Municipal nº 2.022, de 27 de março de 2001,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 44/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2022 DE MARÇO DE 2001 (DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo Senhor Prefeito Municipal, que pretende alterar o dispositivo do artigo 4º da Lei 2.022/2001 que dispõe da criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente com pretensão de incluir novos membros no referido conselho expandindo a gama de partícipes, diante da relevância do projeto de Lei em epígrafe.

Ademais esta transcrito no artigo 49, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis (LOMC) da atribuição originária e exclusiva.

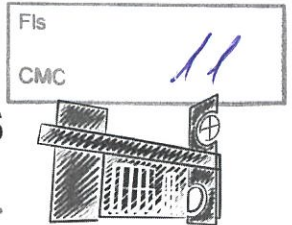
É o Parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

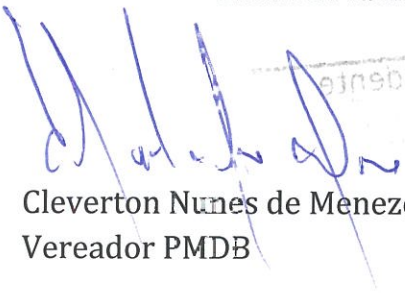
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

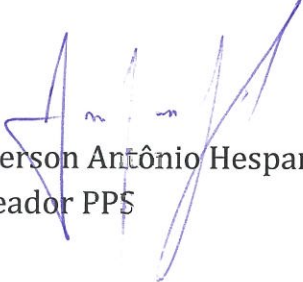


Diante da Legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 44/2017 esta comissão opina favoravelmente em face do referido Projeto de lei.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de Agosto de 2017


Cleverton Nunes de Menezes
Vereador PMDB


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD


Anderson Antônio Hespanhol
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 30/08/2017 HORA: 10:37
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 44/2017 Dá nova redação ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de março de 2001,
PROTÓCOLO Nº 01562/2017



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fs
CMC
12

Autógrafo nº 3339

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.022, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil organizada, através de assembleias realizadas em cada segmento:

- I. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente;**
- II. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal de Educação;**
- III. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal de Saúde;**
- IV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE);**
- V. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;**
- VI. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;**
- VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Casa da Agricultura – Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento**, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- VIII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do **IAC – Centro de Citricultura “Sylvio Moreira” – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento**, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- IX. 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Entidades Cívicas** criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município;
- X. 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de 2 (duas) **Associações de Bairros do Município;**
- XI. 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Associação de Agricultores ou Pequenos Produtores Rurais;**
- XII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da sociedade civil organizada **Rotary Club** local;
- XIII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Instituição de Nível Superior** com cursos relacionados ao Meio Ambiente;
- XIV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** subseção de Cordeirópolis;
- XV. 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC

13

contrário, especificamente as Leis nº 2.349, de 27 de maio de 2006 e nº 2.650, de 16 de abril de 2010.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de setembro de 2017.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

F18
CMC

14

Ofício nº 194/2017 - CMC

Cordeirópolis, 5 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, cópia do autógrafo nº 3339, proveniente da aprovação, na 26ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 44/2017, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.022, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO

- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 100233/2017

Data de Abertura	13/09/2017 às 15:20	Protocolado por:	Sandra Luzia Bonato do Nascimento
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis	CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04
Endereço do requerente:	Não Informado		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	839.189.177-11
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha cópia do autógrafo nº 3339 proveniente da aprovação na 26ª sessão ordinária, projeto de lei nº 44/2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme ofício nº 194/2017- CMC.		

Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Não informado
(Requerente)

Data e hora da emissão: 13/09/2017 às 15:20:20

Sexta-feira, 6 de outubro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.068 de 26 de setembro de 2017

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.022, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil organizada, através de assembleias realizadas em cada segmento:

- I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAEE);
- V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do CAC - Centro de Citricultura "Sylvio Moreira" - Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Entidades Civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município;
- X - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de 2 (duas) Associações de Bairros do Município;
- XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Agricultores ou Pequenos Produtores Rurais;
- XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da sociedade civil organizada Rotary Club local;
- XIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de instituição de Nível Superior com cursos relacionados ao Meio Ambiente;
- XIV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB subseção de Cordeirópolis;
- XV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto ficando as Leis nº 2.349, de 27 de maio de 2006 e nº 2.450 de 16 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de setembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 26 de setembro de 2017.

Portaria nº 10.679 de 22 de setembro de 2017

Convalida concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinlan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica concedida a contar de 12 de setembro de 2017, a concessão de Licença Maternidade a servidora Fernanda Arriverber Martins, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, no período de 12.09.2017 à 10.03.2018, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII de art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12.09.2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de setembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 22 de setembro de 2017.

Portaria nº 10.685 de 02 de outubro de 2017

Dispõe sobre a constituição de Comitê Multissetorial para análise, deliberação, implantação e fiscalização do cumprimento do plano de ação das adequações apontadas no Laudo Ergonômico 2017 no âmbito das cozinhas da Secretaria da Educação.

José Adinlan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - os apontamentos sobre irregularidades constantes no Laudo Ergonômico elaborado no ano de 2017;

Considerando - a necessidade de adequações para melhorias no que tange ao meio ambiente de trabalho nas cozinhas da Secretaria da Educação do Município de Cordeirópolis;

Considerando - o plano de ação elaborado pela Secretaria da Educação do Município de Cordeirópolis, apresentado na forma de cronograma com datas prévias para concretização de cada etapa nele prevista; e,

Considerando - finalmente, a importância do integral cumprimento de todas as etapas até a total conclusão do plano de ação,

Resolve

Art. 1º - Fica constituído o Comitê Ergonômico Multissetorial no âmbito do Município de Cordeirópolis, que exercerá a atividade de análise, deliberação, implantação e fiscalização do cumprimento do plano de ação desenvolvido pela Secretaria da Educação, para adequações de melhorias apontadas no Laudo Ergonômico de 2017, no que tange ao meio ambiente de trabalho de suas cozinhas, que será composto por 7 (sete) membros, sendo eles: Jordana Casseriano, Osmar da Silva Junior, Jélio Batista de Matos, Luiz Carlos Borges Machado da Silva, Priscila Bueno de Moraes Kimura de Almeida, Tarciana Cristina Viletti e Carlos Alberto Piola Filho.

Art. 2º - O exercício das funções dos membros do "Comitê", não será remunerado, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinlan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 02 de outubro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 53/2017.

Objeto: Registro de Preços para Locação de Van
Data da Sessão Pública: 25/10/2017, às 09:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Ortolan Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizará a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no site da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail. Cordeirópolis, 05 de outubro de 2017. João Manoel de França e Silva, Diretor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 54/2017.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Cartuchos de Toner
Data da Sessão Pública: 26/10/2017, às 09:00 horas.



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente - MTB 0057787/SP
 Diagramação: Sócrates Belorino
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Ortolan - Stocco 35 - Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 180/2017.



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fis
CMC

17

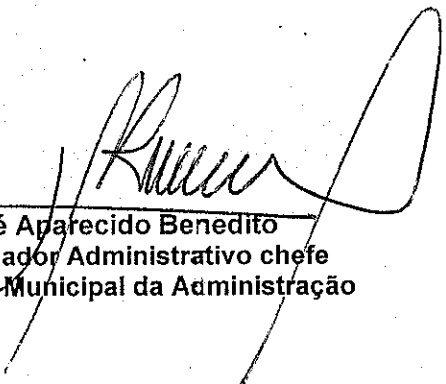
Cordeirópolis, 09 de outubro de 2017.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.068, de 26.09.2017**, que dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.022, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, conforme especifica, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para ircrustar ao ensejo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal da Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 11/10/2017 HORA: 15:06
Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis
Assunto: Em anexo a Lei 3.068/2017-

Lei nº 3.068
de 26 de setembro de 2017.

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2.022, de 27 de março de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, , usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.022, de 27 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente** compor-se-á de 16 (dezesesseis) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil organizada, através de assembleias realizadas em cada segmento:

- I - - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**;
- II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal de Educação**;
- III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal de Saúde**;
- IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE)**;
- V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável**;
- VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social**;
- VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Casa da Agricultura – Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento**, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do **IAC – Centro de Citricultura “Sylvio Moreira” – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento**, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Entidades Cívicas** criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município;
- X - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes de 2 (duas) **Associações de Bairros do Município**;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CMC

19

Lei nº 3.068/2017

continuação

fls. 02

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Associação de Agricultores ou Pequenos Produtores Rurais**;

XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da sociedade civil organizada **Rotary Club** local;

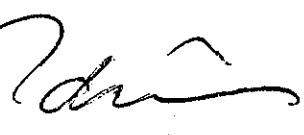
XIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de **Instituição de Nível Superior** com cursos relacionados ao Meio Ambiente;

XIV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** subseção de Cordeirópolis;

XV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.**"

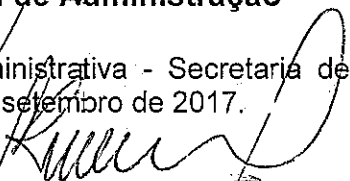
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis nº 2.349, de 27 de maio de 2006 e nº 2.650, de 16 de abril de 2010.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de setembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 26 de setembro de 2017.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretário Municipal da Administração